



CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PROGRESSO/RS

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Vereadores do Vale do Taquari – AVAT, entidade representativa dos Vereadores a nível Regional, atua fomentando o desenvolvimento da nossa região.

Foi fundada em 15 de agosto de 1987, e, representa todos os Vereadores e Vereadoras dos 36 Municípios do Vale do Taquari.

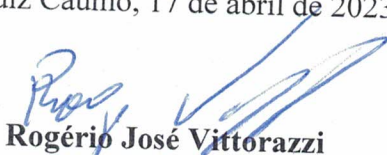
Esta proposta de lei tem por finalidade a filiação da Câmara, mantendo vínculo como Associada e regulamentando o pagamento das anuidades como forma fomentar o desenvolvimento da Região do Vale do Taquari e solidificar a força do Poder Legislativo.

Dentre os objetivos da AVAT estão estudo dos problemas dos Municípios a ela vinculados, mantendo um regime de intima cooperação entre si e com as demais organizações públicas ou privadas das esferas Municipal, Estadual e Federal. Encaminhar sugestões, proposições, difundindo-as visando o interesse comum das Câmaras associadas.

Sempre preocupados em oferecer conhecimento aos Vereadores, realizamos reuniões, seminários, lives, palestras e encontros em todos os Municípios-sede das nossas associadas para promover além do fortalecimento, ações integradas que visem o aprimoramento das funções legislativas, suporte técnico, jurídico e demais informações.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares, nessa iniciativa.

Plenário Ademir Luiz Caumo, 17 de abril de 2023.


Rogério José Vittorazzi

Presidente do Poder Legislativo Municipal.


Marino Joao Bozzetti

Vice-Presidente da Câmara.


Derqui Guaragni

Secretário da Mesa Diretora

APROVADO <i>por unanimidade</i>
Sala de Sessões <i>17 / 04 / 2023</i>
Presidente <i>Rogério</i>



CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PROGRESSO/RS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 136/2023, de 17 de abril de 2023.

Autoriza a Câmara de Vereadores do Município de Progresso a vincular-se como associado com a Associação dos Vereadores do Vale do Taquari – AVAT, regulamenta o pagamento das respectivas anuidades e dá outras providências.

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Poder Legislativo do Município de Progresso, inscrito no CNPJ nº 29.765.676/0001-58, a associar-se à Associação dos Vereadores do Vale do Taquari – AVAT, que tem como objetivos:

I – Estudos dos problemas dos Municípios a ela vinculados, mantendo um regime de íntima cooperação entre si e com as demais organizações públicas ou privadas da esfera Municipal, Estadual e Federal;

II – Encaminhar sugestões, pedidos de providências e soluções de interesse das Câmaras Municipais associadas;

III – Difundir sugestões sobre assuntos das Câmaras Municipais visando interesses comuns;

IV – Realizar Seminários e Encontros de Vereadores visando os interesses de classes;

V – Interação entre os Poderes constituídos na busca das soluções dos problemas levantados pelos legislativos.

Art. 2º - O prazo do Termo de Adesão à Associação dos Vereadores do Vale do Taquari – AVAT será de 12 (doze) meses, renováveis até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 116 da Lei Federal 8.666/1993.

Art. 3º - O Poder Legislativo do Município de Progresso fica autorizado a contribuir mensalmente com os valores fixados pela entidade, nos termos estabelecidos em Assembleia Geral Anual.

APROVADO. <i>per unanimidade</i>
.....
Calda de Sessões <i>17</i> / <i>04</i> / <i>2023</i>
Presidente <i>Rogério</i>



CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PROGRESSO/RS

§1º - A contribuição mensal estipulada para o exercício de 2023 será de valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), observando as disposições estatutárias da AVAT.

§2º - Os reajustes dos valores previstos no *caput* serão objeto de aditamento anual com a Associação dos Vereadores do Vale do Taquari – AVAT, nos termos aprovados em Assembleia Geral.

Art.4º - As despesas autorizadas no artigo 3º, desta Lei, correrão através da seguinte dotação orçamentária:

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREDAORES

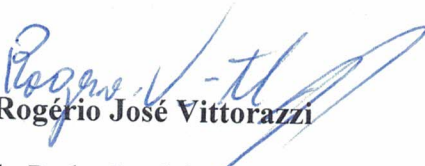
0031.001.2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara

3.3.3.90.39.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - 108

Parágrafo único. As contribuições serão creditadas mensalmente em conta corrente da entidade, através de pagamento de boleto bancário a título de contribuição estatutária.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Ademir Luiz Caumo, 17 de abril de 2023.


Rogério José Vittorazzi

Presidente do Poder Legislativo Municipal.


Marino João Bozzetti

Vice-Presidente da Câmara.


Derqui Guaragni

Secretário da Mesa Diretora

APROVADO... *por unanimidade*...

Sala de Sessões... *17* / *04* / *2023*...

Presidente... *Rogério*...